

LEI MUNICIPAL N.º 2033, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza Contratação Emergencial de caráter temporário, para atender necessidades dos serviços municipais e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, profissional, na função abaixo, com vistas a viabilizar os serviços municipais, de acordo com a quantidade a seguir descrita:

Função	Quant.	Vencimento Mensal	Carga Horária
Motorista	04	Correspondente ao Padrão “6” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.	42 horas semanais
Operador de Máquinas	03	Correspondente ao Padrão “7” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.	42 horas semanais
Operário	03	Correspondente ao Padrão “2” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.	42 horas semanais

§1º - O contrato, de caráter temporário, será pelo período adequado as reais necessidades dos serviços, com duração máxima de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - A contratação de que trata esta lei deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - O Contratado deverá cumprir carga horária semanal de acordo com o que determina a Lei Municipal de criação do respectivo cargo.

Art. 3º - A contratação autorizada terá natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, os seguintes direitos:

a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;

b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;

c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;

d) Repouso semanal remunerado;

e) Adicionais nos termos da legislação municipal;

f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 30 de Março de 2022.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento em Exercício.